



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

LEI Nº 3.279/2020, de 13/01/2020 - PODER LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279/2020
Nº de Fórmulas 01
Total de Fórmulas 09
Receita
Responsável

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Parágrafo Único - Entende-se para efeitos desta lei por LGBTfobia, a violência cometida contra a população LGBTQI+.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”:

- I. Valorização do direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social de toda a população LGBTQI+;
- II. Promoção à universalização dos direitos sociais, a fim de garantir a toda população LGBTQI+ atendimento efetivo nas políticas públicas;
- III. Garantia à igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgão do serviço público;
- IV. Promoção da integração e participação social dessa população, com vistas ao processo de autonomia;
- V. Prevenção e combate a homofobia motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- VI. Prevenção a todo tipo de violência na família, na sociedade, bem como em ambiente virtual;
- VII. Promoção do respeito às diferenças e diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º - Serão atividades permanentes da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia:

- I. Seminários, palestras e cursos de caráter formativos e que dialoguem com os objetivos elencados no art.2º;

II. Parada do Orgulho LGBTQ+ de Petrolina.

Art. 4º - A gestão municipal poderá dar o apoio necessário para a realização da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTQfobia.

Art. 5º - A Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTQfobia passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2020.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

jl

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279 / 2020
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 09
Cecília
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3279 / 2020
 Nº de Fólios 03
 Total de Fólios 09
Rec. De
 Responsável

PROJETO DE LEI Nº 151/2019 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Parágrafo Único: entende-se para efeitos desta lei por LGBTfobia, a violência cometida contra a população LGBTQI+.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”:

- I. Valorização do direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social de toda a população LGBTQI+;
- II. Promoção à universalização dos direitos sociais, a fim de garantir a toda população LGBTQI+ atendimento efetivo nas políticas públicas;
- III. Garantia à igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgão do serviço público;
- IV. Promoção da integração e participação social dessa população, com vistas ao processo de autonomia;
- V. Prevenção e combate a homofobia motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- VI. Prevenção a todo tipo de violência na família, na sociedade, bem como em ambiente virtual;
- VII. Promoção do respeito às diferenças e diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º - Serão atividades permanentes da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia:

- I. Seminários, palestras e cursos de caráter formativos e que dialoguem com os objetivos elencados no art.2º;
- II. Parada do Orgulho LGBT+ de Petrolina.

Art. 4º - A gestão municipal poderá dar o apoio necessário para a realização da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia.

Art. 5º - A Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE
2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA
1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279, 2020
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 09
P. C. C. H. S.
responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

APROVADO
Votação: 15 x 02
Data: 17/11/19
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

Ruy
Alex

APROVADO
Votação: 15 x 02
Data: 17/11/19
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 151/2019 – 13/11/19

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Parágrafo Único: entende-se para efeitos desta lei por LGBTfobia, a violência cometida contra a população LGBTQI+.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia”:

- I. Valorização do direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social de toda a população LGBTQI+;
- II. Promoção à universalização dos direitos sociais, a fim de garantir a toda população LGBTQI+ atendimento efetivo nas políticas públicas;
- III. Garantia à igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgãos do serviço público;
- IV. Promoção da integração e participação social dessa população, com vistas ao processo de autonomia;
- V. Prevenção e combate a homofobia motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- VI. Prevenção a todo tipo de violência na família, na sociedade, bem como em ambiente virtual;
- VII. Promoção do respeito às diferenças e diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º - Serão atividades permanentes da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia:

- I. Seminários, palestras e cursos de caráter formativos e que dialoguem com os objetivos elencados no art.2º;
- II. Parada do Orgulho LGBT+ de Petrolina.

Art. 4º - A gestão municipal poderá dar o apoio necessário para a realização da Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia.

Art. 5º - A Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279/2020
Nº de Fólias 05
Total de Fólias 09

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando que a Constituição Brasileira prevê um Estado Democrático de Direito, laico, fundado na dignidade da pessoa humana e com o objetivo de promover o trabalho de afirmação da cidadania e de fortalecimento dos laços sociais e direito à vida e bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e de igualdade perante todos. E compreendendo que a população LGBTQI+ vem sofrendo violências incontáveis, sendo negligenciadas/os pelo Estado, faz-se necessária a conscientização da população quanto à existência e necessidades desse público.

Necessidades essas de sobrevivência, sabendo que o Brasil é o país mais violento contra a população LGBTQI+, assim como dificulta seu acesso à saúde, educação e outros diversos direitos essenciais. Falar sobre, bem como proporcionar visibilidade, é ter responsabilidade social, compatível com os propósitos dessa casa, ao possibilitar ações e debate, em diálogo direto com as/os sujeitos envolvidos com essa pauta.

Tais demandas surgem da população, que nos cobram posicionamento compatível com o lugar que ocupamos.

Esta casa é um espaço que deve proporcionar garantia de direitos de todos os indivíduos respeitando suas especificidades e priorizando as populações mais vulnerabilizadas. De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), a cada 19 horas uma pessoa LGBTQI+ é morta no país. Segundo a “Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA)”, o Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidades de homicídios de pessoas LGBTQI+. É justamente esse tipo de realidade que o presente projeto busca expor e combater no município de Petrolina.

A violência contra esta população se expressa cotidianamente nas ruas, por meios dos insultos, piadas, agressão física e discriminação nos locais de estudo, de trabalho e de lazer e até mesmo no ambiente familiar.

A luta pelos direitos da população LGBTQI+ é uma luta de todas e a cidade de Petrolina não pode eximir-se desse enfrentamento à LGBTfobia.

O presente projeto busca dialogar com as mobilizações sociais da população LGBTQI+ que há muito tempo se organizam no municípios levantando as bandeiras de luta desse segmento.

Sala das Sessões 13 de novembro de 2019

Gilmar dos Santos Pereira
Vereador

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279/2020
Nº de Fólias 06
Total de Fólias 09
eeelme
Responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 0151/2019 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A LGBTfobia.

AUTOR: GILMAR SANTOS

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Enfrentamento a LGBTfobia, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2019.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279/2020
Nº de Fólios 07
Total de Fólios 09
Occide
Responsável

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 151/2019 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A LGBT FOBIA. .

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no calendário oficial do município, a semana municipal de frentamento a LGBT fobia, que será realizada anualmente segunda semana do mês de novembro e que tem dentre seus objetivos o valorização do direito a vida, a cidadania, a dignidade, a segurança e do bem estar social e vida e população LGBTQit.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR - PRESIDENTE


VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO.

jl

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279 / 2020
Nº de Fólias 08
Total de Fólias 09
 Cecília
responsável

REENVIO DATAS DE LEIS PARA PROMULGAR- E-MAIL

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com>
Qua, 29/01/2020 10:34

Você

Retificando o número do Projeto de Lei nº 098, o ano correto é 2017 e não 2019 como foi encaminhado anteriormente.

Segue numerações para devidas providências:

PROJETO DE LEI Nº 151/2019 - 3.279 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 098/2017 - 3.280 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3279 / 2020
Nº de Fólias 09
Total de Fólias 09
eeclhe
responsável